

Contratação pública. Honorabilidade profissional 2

Pela Senhora Interlocutora Municipal foi solicitado que se esclareça se no âmbito de um procedimento de contratação pública é possível outorgar contrato com um candidato que apresenta um certificado de registo criminal onde consta uma sentença transitada em julgado relativa dois crimes de abuso de confiança fiscal – artigos 105.º e 107 n.ºs 1 e 4 do Regime Geral das Infrações Tributárias – punidos com pena de multa cuja extinção ainda não teve lugar.

Cumpre, pois, informar:

Conforme se referiu em parecer já emitido acerca desta questão, resulta da alínea b) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) na sua atual redação, que não podem ser candidatos, concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que *“tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados por aqueles crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções”*.

Mais se acrescentou que neste normativo se exige que a condenação haja tido lugar por crime que afete a honorabilidade profissional, sendo que a prova de que o adjudicatário não se encontra abrangido por nenhum dos casos referidos nas alíneas a), b) e i) do artigo 55.º é feita, nos termos do artigo 83-A.º, pela apresentação de um certificado de registo criminal do qual resulte que aqueles requisitos se encontram satisfeitos.

Nestes termos, na medida em que no certificado de registo criminal se atesta a condenação por crimes de abuso de confiança, conforme referido, terá de se ponderar se estes prejudicam a sua idoneidade no âmbito da atividade profissional que desenvolve.

No caso vertente constata-se que o certificado de registo criminal reporta a aplicação de pena de multa por dois crimes fiscais de abuso de confiança previstos e punidos nos termos dos artigos 105.º e 107 n.ºs 1 e 4 do Regime Geral das Infrações Tributárias.

Ora estamos perante crimes relacionados com a atividade profissional da entidade adjudicatária pelo que consideramos integrar a proibição a que alude a alínea b) do art.º 55.º do Código dos Contratos Público.

Assim, tendo em atenção, conforme refere a entidade consulente, que a decisão cominou com a aplicação de pena de multa cuja extinção ainda não teve lugar, face ao atrás exposto, não nos parece que esta entidade possa outorgar o contrato público em causa.